



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº 817/2008, DE 27 DE AGOSTOS DE 2008.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N. 209/96, DE 04 DE JULHO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. – O artigo 9º, e seu parágrafo único da Lei Municipal n. 209/96, de 04 de Julho de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º. – O Conselho Administrativo será composto pelo seu Presidente e por mais 6 (seis) membros eleitos pelos funcionários públicos municipais, com mandato de 2 (dois) anos, admitida somente uma recondução, com a seguinte representatividade:*

- I – 2 (dois) representantes do Poder Público;*
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;*
- III – 2 (dois) representantes dos segurados ativos, e,*
- IV – 1 (um) representante dos inativos e pensionistas.*

*§ 1º. – Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.*

*§ 2º. – Os membros do Conselho Administrativo e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:*

- I – O Presidente, que terá voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito;*
- II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes, e,*
- III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares.*

*§ 3º. – Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no ano."*

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Agosto de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Agosto de 2008.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS